



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE IMAGENS MÉDICAS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **FIDI – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, localizada na Rua dos Ingleses, 569 – Térreo, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01329-000, sendo este seu endereço de cobrança e também o de correspondência, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.401.178/0001-36, neste ato representada por seus representantes legais, abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e de outro, **BIRD SOLUTION LTDA.**, localizada na Rua Itapirú, 113, Saúde, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04143-010, inscrita no CNPJ sob o número 03.305.176/0001-40 e Inscrição Estadual sob o número 115.592.113.115, neste ato representada por seu representante legal, Eduardo Tadashi Matsumoto, RG 13.270.466/SSP-SP e CPF 114.255.978-58, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, para fins deste instrumento, são coletivamente consideradas como “**PARTES**” e individualmente como “**PARTE**”.

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** é empresa de serviços que atua na área de saúde;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** tem capacidade e competência técnica, bem como interesse em prestar à **CONTRATANTE** os serviços previstos na Cláusula Primeira do **CONTRATO**;

As **PARTES** decidem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Documentação de Imagens Médicas, doravante denominado “**CONTRATO**”, que será regido e interpretado em conformidade com os seguintes termos e cláusulas, a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de Impressão de Imagens Médicas (“Serviços”), a tempo e a modo, respeitadas as especificações técnicas de qualidade (“Especificações Técnicas”), conforme estabelecidas pelo Anexo I. Os Serviços abrangem ainda as seguintes atividades a serem realizadas de forma coordenada com a **CONTRATANTE**:

- 1.1.1 Administrar a logística de reposição e entrega de Insumos para realização dos Serviços, com exceção de papel;
- 1.1.2 Administrar a logística de manutenção e realizar a assistência técnica, sempre que requerida pela **CONTRATANTE**, dos equipamentos descritos no Anexo I (“Impressoras”); e
- 1.1.3 Realizar treinamentos para as pessoas indicadas pela **CONTRATANTE** para habilitação para o uso das Impressoras.



- 1.2. A **CONTRATADA** cede a título de comodato, por meio da Remessa de Ativo para Uso Externo, os equipamentos listados no Anexo I
- 1.3. Os Serviços serão prestados nas dependências das Unidades da **CONTRATANTE**, cujos endereços estão descritos no Anexo I.
- 1.4. Adições e/ou remoções de Impressoras serão realizadas através de instrumento de **TERMO ADITIVO** a ser firmado entre as **PARTES**.
- 1.5. Os Serviços prestados pela **CONTRATADA** têm como finalidade a geração de documentos contendo as Imagens Médicas que serão utilizadas para a realização de diagnósticos pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar as Especificações Técnicas, especialmente com relação à resolução e nitidez das impressões, sendo certo que a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade com relação aos diagnósticos realizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Prestar os Serviços de forma diligente, independente e zelosa, sempre dentro das Especificações Técnicas de qualidade estabelecidas por este Contrato, bem como nos prazos e termos pactuados neste instrumento.
- 2.2. Executar os Serviços dentro da boa técnica utilizada para as atividades aplicáveis à mesma espécie.
- 2.3. Assegurar a prestação de Serviços em condições plenas de desempenho, sendo que os equipamentos não poderão ficar parados mais de 8 horas úteis. No caso de não atendimento dos Níveis de Desempenho, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 10% (Dez %) a cada evento de descumprimento dos Níveis de Desempenho, baseados nos 3 últimos faturamentos do equipamento, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela **CONTRATANTE**.

“O tempo para atendimento e solução do problema será considerado a partir da Abertura de Chamado, formalizada através de número de Ordem de Serviço informado pelo Setor de Assistência Técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**”.

- 2.4. Assegurar que as Impressoras necessárias para a prestação dos Serviços estejam sempre com todos os recursos necessários para seu bom funcionamento, especialmente com relação aos consumíveis originais, tais como toners, cilindros, esteira, fusor e demais peças que sejam necessárias para a prestação dos Serviços nos Níveis de Desempenho estabelecidas pela Cláusula 2.3 deste Contrato, exceto papel.
- 2.5. Manter, no Estoque/Almoxarifado de cada uma das Unidades da **CONTRATANTE** atendidas pela **CONTRATADA**, quantidade de consumíveis necessária para o



funcionamento das Impressoras naquelas Unidades. As quantidades fixas serão contadas quinzenal ou mensalmente, definidas pela **CONTRATADA**.

- a) A **CONTRATADA** definirá a quantidade de suprimentos a serem mantidos em estoque para o período (quinzenal ou mensal) de cada Unidade, considerando estoque de segurança, para utilização de 15 dias sem fornecimento, sempre com o objetivo de atender aos Níveis de Desempenho previstos pela Cláusula 2.3 deste Contrato. Na ocasião das reposições/retirada de vazios, essa quantidade será mantida devendo o número de vazios sempre corresponder ao número de suprimentos novos que estarão sendo repostos. Caso seja divergente esse número, a questão será resolvida conforme cláusula 3.6.
- b) Caso haja necessidade de envio ou retirada de suprimentos fora da programação a pedido da **CONTRATANTE** ou por ato atribuível à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** cobrará o frete via moto adicional, devendo o custo obedecer destacado no anexo I.

2.6. Atender os serviços objeto desde **CONTRATO**, quanto aos atendimentos técnicos, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas, nas seguintes condições:

- a) Atendimento telefônico ou via Internet em até 2 horas úteis;
- b) Atendimento no local (caso não seja solucionado o problema via suporte remoto):
 - Em até 4 horas úteis para o Centro Expandido do Município de São Paulo;
 - Em até 6 horas úteis para a Grande São Paulo;
 - Em até 10 horas úteis para as Unidades fora da Grande São Paulo e distantes até 150 km da **CONTRATADA**, com despesas de viagem sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, limitando-se as custas diárias de hotel R\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais) e refeições (Almoço e Jantar) R\$ 21,00 (Vinte e Um Reais) cada;
 - Em até 14 horas úteis para Unidades distantes entre 151 km e 400 km da **CONTRATADA**, com despesas de viagem sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, limitando-se as custas diárias de hotel R\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais) e refeições (Almoço e Jantar) R\$ 21,00 (Vinte e Um Reais) cada;
 - Em até 16 horas úteis para Unidades distantes acima de 400 km da **CONTRATADA**, com despesas de viagem sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, limitando-se as custas diárias de hotel R\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais) e refeições (Almoço e Jantar) R\$ 21,00 (Vinte e Um Reais) cada;
- c) Para os atendimentos fora da Grande São Paulo, será cobrado o deslocamento do técnico ao custo de R\$ 0,70/km + pedágios.
- d) A **CONTRATADA** deverá enviar Impressora backup (reserva) imediatamente após detecção desta necessidade.
- e) Atendimentos que excederem os horários de atendimento serão cobrados à parte, ao valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco Reais)/hora técnica, através de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

AS



- f) Chamados técnicos atendidos no local pela **CONTRATADA** que não forem relativos a problemas com as Impressoras serão cobrados ao valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco Reais)/hora técnica, através de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- g) A **CONTRATADA** será responsável pelos custos de suporte no local por problemas relativos à impressora.
- h) A **CONTRATADA** será responsável pelos custos de instalação no local de novos equipamentos.

- 2.6.1. No caso de descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidas por esta Cláusula 2.6, a **CONTRATADA** incorrerá na multa de R\$ [5.000,00] (Cinco Mil Reais) a cada evento de descumprimento, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela **CONTRATANTE**.
- 2.7. Cumprir, na execução dos Serviços objeto deste **CONTRATO**, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos da Administração Pública competentes e demais entidades de fiscalização, responsabilizando-se, única e integralmente, por todo e qualquer ônus decorrente de inobservância destes preceitos.
- 2.8. Isentar e manter a **CONTRATANTE** livre de qualquer reclamação ou punição, resultante da inobservância das suas obrigações e deveres para com seus prepostos e/ou funcionários, contratados ou subcontratados, cumprindo o pontual recolhimento das contribuições dos tributos incidentes sobre a prestação de Serviços que for de sua competência tributária.
- 2.9. Afastar, imediatamente, após comunicação por escrito da **CONTRATANTE**, qualquer dos seus empregados ou prepostos, bem como contratados ou subcontratados, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente em relação à execução do **CONTRATO**, a critério da **CONTRATANTE**, bastando a esta, unicamente, fundamentar o motivo pelo qual requer o competente afastamento.
- 2.10. Executar os serviços de acordo com os procedimentos profissionais normatizados existentes, bem como com as regras internas de controle da **CONTRATANTE**.
- 2.11. Fazer com que seus prepostos utilizem equipamento e identificação adequado.
- 2.12. Apresentar, antecipadamente ao início da prestação dos Serviços, lista de documentação conforme Anexo II, assim como, apresentar quaisquer informações relacionadas à prestação dos Serviços, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 2.13. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento dos impostos, taxas e quitações referentes a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e outros.
- 2.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, terceiros, equipamentos e/ou instalações da **CONTRATANTE**, bem



como por todos os riscos de responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços que, direta ou indiretamente, executar.

- 2.15. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita adequação, funcionamento, solidez e segurança dos trabalhos executados, dando plena e completa garantia contra defeitos e irregularidades em todos e quaisquer serviços, materiais e mão-de-obra.
- 2.16. Assegurar a prestação dos Serviços na forma estipulada pelo presente Contrato, ininterruptamente, sob pena de ficar sujeita a multa não compensatória de 10% (Dez %), sobre a média dos últimos 3 meses de faturamento, por Unidade em que ocorrer a interrupção dos Serviços, por [8 horas] de paralização dos Serviços de impressão da **CONTRATANTE**.
- 2.17. A **CONTRATADA** declara que é sociedade legalmente constituída e existente de acordo com a lei brasileira, está devidamente credenciada e habilitada para exercer o ramo de sua atividade e está em situação regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às necessárias licenças e autorizações.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Pagar pelos Serviços na forma, prazos e condições previstas na Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 3.2. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a condução das atividades objeto desde **CONTRATO**, desde que solicitadas por escrito e com antecedência razoável.
- 3.3. Utilizar somente os consumíveis e assistência técnica fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 3.4. Utilizar as Impressoras somente para impressão de imagens radiológicas, sendo vetado o uso para outros fins. Para a utilização das Impressoras para outros tipos de documentação, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização e orçamento para a **CONTRATADA**.
- 3.5. Informar à **CONTRATADA**, entre o 1º e o 3º dia útil de cada mês vigente do **CONTRATO**, as quantidades de consumíveis presentes no estoque de cada Unidade para as reposições e a quantidade de páginas processadas em cada equipamento.
- 3.6. Devolver, à **CONTRATADA**, **TODOS** os consumíveis utilizados pelas Impressoras que estiverem com a vida útil esgotada, ou aqueles que apresentarem defeito de fábrica, para que estes possam ser substituídos por consumíveis novos.
 - a) A não devolução dos consumíveis usados (denominados “vazios”) implicará a cobrança de consumíveis novos, conforme tabela de preços informada no Anexo I.



- b) A devolução de consumíveis com vida útil remanescente superior a 0,5% (Meio por cento) sem autorização da **CONTRATADA** implicará na cobrança proporcional destes consumíveis conforme tabela de preços informada no Anexo I.
- 3.7. Responsabilizar-se por identificar origem das falhas de hardware e software envolvendo as Impressoras, causados pelos usuários, realizando o atendimento de 1º. nível e buscando evitar visitas técnicas desnecessárias.
- 3.8. Armazenar os consumíveis usados e solicitar a coleta e frete dos consumíveis pela **CONTRATADA**.
- 3.9. Responsabilizar-se-á pelo(s) dano(s) causado(s) as Impressoras ocasionados pelo mau uso ou utilização de forma negligente.
- 3.10. Nomear pelo menos 02 (dois) técnicos responsáveis por Unidade para zelar e manusear as Impressoras, sendo certo que tais técnicos serão previamente treinados pelo técnico da **CONTRATADA** e serão responsáveis pelos contatos no caso de solicitação de assistência técnica.
- 3.11. A Impressora será fornecida sem Seguro. Caso a **CONTRATANTE** queira a cobertura, deverá providenciar junto a uma seguradora.
- 3.12. Disponibilizar para a retirada pela **CONTRATADA**, após o término do **CONTRATO**, as Impressoras cedidas pela **CONTRATADA**, no estado em que as recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso, sendo que os custos decorrentes da desinstalação e transporte serão responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.13. Disponibilizar infraestrutura nas unidades que atendam aos requisitos mínimos informados no checklist pela **CONTRATADA**.
- 3.14. Disponibilizar infraestrutura nas unidades (Quando Possível) para a coleta de contadores de forma remota.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO, REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores (“Remuneração”):
- a) Preço por página A4/Carta (Colorida ou Monocromática) impressa = **R\$ 0,298** (vinte e nove ponto oito centavos), com quantidade mínima de impressões, conforme estabelecido pelo Anexo I (“Quantidade Mínima”). O faturamento será o resultado da multiplicação do custo de impressões versus as quantidades apuradas de forma global (soma de todas as Impressoras de todas as Unidades da parte **CONTRATANTE**). As páginas A4 subsequentes (a partir da 412.251ª página A4/Carta impressa) serão cobradas ao valor de R\$ 0,298 (vinte e nove ponto oito centavos);



- b) A Quantidade Mínima exigida de impressões por mês será representada pela soma total de impressões realizadas pelas Impressoras, conforme número de Impressoras descrito no Anexo I;
 - c) Cada página impressa no formato A3 será contabilizada pela Impressora como 02 (duas) páginas formato A4/Carta;
 - d) Adições de Impressoras para formato A4/Carta acarretarão em aumento da Quantidade Mínima, conforme o tipo de Impressora, sendo que solicitada a adição de:
 - Impressora A4, ocorrerá um acréscimo de 2.000 (duas mil) impressões A4/Carta na Quantidade Mínima; e
 - e) Impressora A3, ocorrerá um acréscimo de 4.000 (quatro mil) impressões A4/Carta na Quantidade Mínima. Preço válido para utilização das impressoras na configuração de "Preto Puro".
 - f) Nos casos em que uma nova impressora entregue pela CONTRATADA fique inoperante por conta de quaisquer motivos pertinentes à infraestrutura do ambiente de instalação, serão faturadas franquias individuais integrais, até o início efetivo de produção do equipamento, mesmo que a produção de todo o parque de impressoras ultrapasse a quantidade mínima da franquia global.
- 4.2. As quantidades totais mensais impressas ("Quantidades Impressas") serão contabilizadas mediante coleta por funcionário da **CONTRATADA** do número de impressões constantes nos contadores de impressões de cada uma das Impressoras utilizadas para a prestação de Serviços em cada uma das Unidades da **CONTRATADA**, nos primeiros 4 (quatro) dias úteis de cada mês de vigência do **CONTRATO**, sob a supervisão de funcionários da **CONTRATANTE**. As Quantidades Impressas e a reposição de estoque serão descritas na ordem de serviço gerada e assinada pelo funcionário da **CONTRATADA** e pelos designados pela **CONTRATANTE** ("Ordem de Serviço").
- 4.3. Realizada a contagem das Quantidades Impressas e geradas as Ordens de Serviços, caberá a **CONTRATADA** gerar e enviar a Nota Fiscal e respectivo Boleto Bancário com vencimento para no mínimo 10 (dez) dias contados da data da sua entrega no endereço da **CONTRATANTE** constante no preâmbulo do presente Contrato.
- Forma de pagamento atual = Depósito em Conta (Itaú).
- 4.4. A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do valor constante do Boleto Bancário dentro do prazo de vencimento.
- 4.5. Na hipótese do não recebimento do Boleto Bancário até o prazo de vencimento, deverá a **CONTRATANTE** realizar o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a conta bancária da **CONTRATADA** a ser informada oportunamente.
- 4.6. Os comprovantes bancários de pagamento valerão como prova de pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa, irretratável e irrevogável quitação dos valores por elas representados, após a devida compensação bancária.

AS



- 4.7. O preço da presente prestação de serviços inclui toda e qualquer despesa inerente à realização dos serviços ora contratados.
- 4.8. A Remuneração poderá ser reajustada anualmente conforme o índice IGP-M, desde que as **PARTES** assinem termo aditivo contratual neste sentido. A ausência de assinatura de termo aditivo contratual estabelecendo o referido reajuste implicará na manutenção dos valores da Remuneração original.
- 4.9. Na hipótese de atraso no pagamento do valor previsto nesta Cláusula pela **CONTRATANTE** haverá incidência de multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 4.10. A **CONTRATADA** não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.
- 4.11. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela **CONTRATADA** com pagamentos da Remuneração devidos à **CONTRATADA**. No caso de descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos da Remuneração, até que o aludido descumprimento seja sanado pela **CONTRATADA**.
- 4.12. Considerando que as receitas da **CONTRATANTE** são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas, a **CONTRATADA** declara expressamente ter capacidade financeira para suportar atrasos nos pagamentos dos serviços objeto do presente Contrato, por um prazo não superior a 30 (trinta) dias sem prejudicar a prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 4.13. Na hipótese de alteração das condições econômicas que causem prejuízos à **CONTRATADA**, o contrato poderá ser revisto buscando alcançar o equilíbrio econômico-financeiro inclusive no caso de variação cambial relativo ao custo de aquisição dos suprimentos fornecidos em contrato, conforme tabela do fornecedor/fabricante. Não sendo possível o acordo entre as partes, fica facultado à **CONTRATADA** promover a resolução do CONTRATO, mediante notificação por escrito, sem quaisquer ônus ou penalidades.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 39 (trinta e nove) meses a contar de 01 de Janeiro de 2015, e poderá ser renovado por períodos diferentes, mediante comum acordo entre as **PARTES** a ser formalizado através do competente instrumento aditivo.
- 5.1.1 Os aditivos de inserção de equipamentos deverão respeitar a vigência global do contrato. Os aditivos de inserção de equipamentos deverão respeitar a vigência global do contrato, sendo que, em caso de retirada do equipamento antes do prazo de 12 (doze) meses de sua instalação, a



Contratante pagará à Contratada o equivalente a 100% das mensalidades vincendas baseadas da franquia individual.

Como os aditivos não terão prazo individual de 36 meses, entendemos que deverá existir uma limitação no acréscimo de impressoras (principalmente no último ano de contrato). Sugerimos 40% dentro dos primeiros 12 meses, 20% entre 13 e 24 meses e 10% do 25º mês em diante.

5.2. Este instrumento também poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, mediante o envio de notificação de uma **PARTE** à outra, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas e obrigações estabelecidas no presente Contrato, desde que tal inadimplemento não seja sanado pela Parte infratora no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da notificação que lhe for enviada pela Parte inocente; e
- b) Recuperação Judicial, a decretação de falência, insolvência civil de quaisquer das **PARTES** do **CONTRATO**, ou ainda, na hipótese de liquidação judicial ou extrajudicial.

5.3. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, por qualquer que seja o motivo, as **PARTES** se comprometem a liquidar suas obrigações até o término do prazo previsto no item 5.2. acima, ou, em outro prazo estabelecido pela lei ou por determinação judicial.

5.4. Na hipótese prevista pela Cláusula 5.2, item (a), a **PARTE** que der causa a rescisão do presente **CONTRATO**, deverá pagar;

- Até 12 meses de contrato: 10% das faturas vincendas, baseadas da média dos 3 últimos faturamentos;
- De 13 meses até 18 meses de contrato: 8% das faturas vincendas, baseadas da média dos 3 últimos faturamentos;
- De 19 meses até 24 meses de contrato: 6% das faturas vincendas, baseadas da média dos 3 últimos faturamentos;
- De 25 meses até 30 meses de contrato: 4% das faturas vincendas, baseadas da média dos 3 últimos faturamentos;
- Após 30 meses de contrato: não haverá aplicação de multas.
- Até 12 meses de contrato: 25% das faturas vincendas, baseadas da franquia global;
- A partir do 13º mês de contrato: multa equivalente ao valor de 02 (dois) faturamentos, baseados na média dos últimos 06 (seis) faturamentos.

5.5.1 A Contratante não estará sujeita a aplicação de nenhum tipo de penalidade, caso o cliente da Contratante encerre o contrato com a Contratante.

Desde que seja respeitada a cláusula 5.1, na qual haverá penalidade (cobrança das franquias individuais restantes para completar 12 meses) caso a impressora seja retirada antes do período de 12 meses.

5.5. Na hipótese prevista pela Cláusula 5.2, item (b), nenhuma indenização ou compensação será devida de Parte a Parte.



CLÁUSULA 6ª – DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:
- a) Manter o mais completo sigilo das Informações Confidenciais, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer Informações Confidenciais que tenha recebido, ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente **CONTRATO**; e
 - b) Não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente **CONTRATO**.
- 6.2. Para efeitos do presente **CONTRATO**, serão consideradas Informações Confidenciais todas aquelas fornecidas à **CONTRATADA**, para execução dos Serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros da **CONTRATANTE** e das suas sociedades subsidiárias, controladoras, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando a dados, planos, especificações de produtos, técnicas, “*know-how*”, dados financeiros e estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudos de mercado, relação de clientes e previsões de vendas, quaisquer outras informações e/ou documentos levadas ao conhecimento da **CONTRATADA**, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.
- 6.3. A **CONTRATADA** responderá pelas perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** que sejam resultado do descumprimento do disposto nesta Cláusula.
- 6.4. As estipulações desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo em caso de término deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

- 7.1. Não se estabelece, por força do presente **CONTRATO**, nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à **CONTRATADA**, cabendo à última, todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas oriundas de modificações na legislação em vigor, concernente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente **CONTRATO**, vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª – DA NÃO POSSIBILIDADE DE CESSÃO

- 8.1. Das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente **CONTRATO**, sem o consentimento prévio e por escrito da outra **PARTE**, ressalvada a hipótese de cessão e transferência dos direitos e obrigações por parte da **CONTRATANTE** a qualquer das empresas pertencentes ao seu grupo econômico.



CLÁUSULA 9ª – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 9.1 A **CONTRATADA** não exercitará influência imprópria ao executar as suas obrigações sob este **CONTRATO**, e não fará nenhum pagamento ou promessa para fazer qualquer pagamento de qualquer tipo, diretamente ou indiretamente, para qualquer empregado, representante, agente ou funcionário do governo, partido político ou candidato de um partido político, ou qualquer outro instrumento que faria a **CONTRATADA** violar qualquer lei aplicável.
- 9.2 A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por quaisquer danos sofridos pela mesma que possam surgir da infração da Parte Contratada a quaisquer de suas obrigações no cumprimento das leis e regulamentos com referência à anti suborno e anticorrupção. A ignorância das leis e regulamentos pela **CONTRATADA** não afastará a mesma destas obrigações de indenização.
- 9.3 A **CONTRATADA** concorda que obedecerá à legislação local relativa à corrupção.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Todas as comunicações, notificações ou correspondências entre as **PARTES** serão necessariamente realizadas por escrito e encaminhadas aos endereços constantes do preâmbulo deste **CONTRATO**.
- 10.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresas para a realização dos Serviços, ainda que em parte, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 10.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** responderá: (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela **CONTRATADA**; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda o equivalente a 100% (cem por cento) da Remuneração média recebida nos últimos 3 (três) meses àquele em que se verificarem as perdas ou danos.
- 10.4 O presente **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.
- 10.5 Ficam rescindidos de pleno direito, se for o caso, eventuais contratos anteriormente firmados entre as **PARTES** ora contratantes, que possuam o mesmo objeto do presente **CONTRATO**.
- 10.6 Qualquer alteração deste **CONTRATO** apenas passará a ter efeito mediante a assinatura do competente termo de aditamento contratual.
- 10.7 A presente avença permanecerá em vigor ainda que qualquer das **PARTES**, seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, obrigando-se uma



PARTE à outra, dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste **CONTRATO**, seus anexos e aditivos.

- 10.8 Se qualquer uma das disposições do presente instrumento for ou vier a tornar-se nula, ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste instrumento. Neste caso, as **PARTES** comprometem-se a estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao seu resultado, das disposições a serem alteradas ou eliminadas.
- 10.9 Este instrumento contratual é firmado pelos representantes legais de ambas as **PARTES**, ficando ciente de que estes possuem plena capacidade para celebrar o presente **CONTRATO** e o fazem, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, têm capacidade técnica, operacional, logística, comerciais e financeiras já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente **CONTRATO**, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.

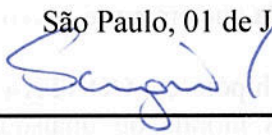
CLÁUSULA 11ª – DO FORO

- 11.1 As **PARTES** elegem o foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias ou dúvidas decorrentes do presente **CONTRATO** que não puderem ser amigavelmente resolvidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

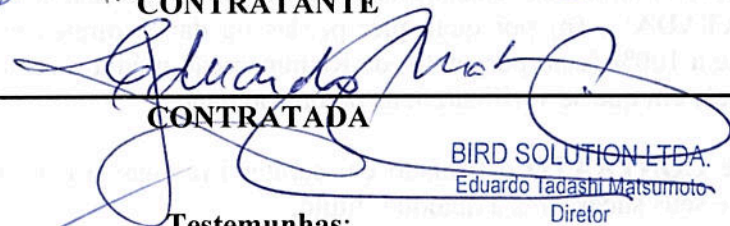
E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Janeiro de 2015

 Roberto Gomes Nogueira
Diretor Técnico
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038

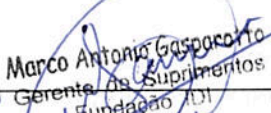
 Sergio A. Ajzen
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 045.923.258-42
RG: 6.196.841-9

CONTRATANTE

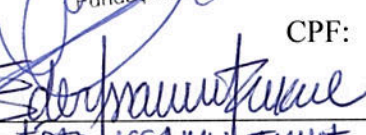
 Eduardo Tadashi Matsumoto
Diretor

CONTRATADA

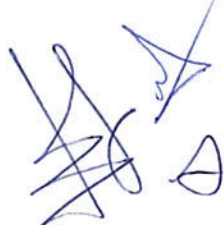
Testemunhas:

1.  Marco Antonio Gasparotto
Gerente de Suprimentos
Fundação IDI

Nome: _____ CPF: _____
RG: _____

2.  Edir Issamu Fuke

Nome: _____ CPF: 338.777.768-09
RG: 33.786.168-7



ANEXO NÚMERO 001/2015 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE IMAGENS MÉDICAS

CONTROLE DE IMPRESSORAS INSTALADAS

CNPJ	Contrato	CC	Unidade	Endereço	Fabricante	Modelo	SN	Término	Frete
55.401.178/0001-36 CCM 9.278.804-1 Rua dos Ingleses, 569 - Térreo - CEP 01329-000 São Paulo - SP	São Caetano	4302	Maria Braido	Rua São Paulo, 1840	OKIDATA	C710	AE87115151	01/04/2018	R\$ 40,00
		4304	CAISM	Rua Herculano de Freitas, 200	SHARP	3110	2508331700	01/04/2018	
		4308	Albert Sabin	Rua. Aurélia, 101	OKIDATA	C710	AE88040630	01/04/2018	
	IAMSPE	4402	IAMSPE	Rua Borges Lagoa, 1755 - Portão 10	SHARP	2610	35033494		R\$ 36,00
					OKIDATA	C710	AE88040163	01/04/2018	
					OKIDATA	C711	AK23015960	01/04/2018	
					OKIDATA	C711	AK23015962	01/04/2018	
					OKIDATA	C711	AK31003659	01/04/2018	
					OKIDATA	C711	AK34043203	01/04/2018	
					OKIDATA	C711	AK34043220	01/04/2018	
					SHARP	3110	3517754300	01/04/2018	
					SHARP	3110	3517755300	01/04/2018	
					SHARP	2600	510224600	01/04/2018	
					SHARP	2600	1511781600	01/04/2018	
					SHARP	2600	1511020400	01/04/2018	
					SHARP	2600	1511015400	01/04/2018	
					SHARP	2600	1511778600	01/04/2018	
	Diadema	4102	Quarteirão da Saúde	Avenida Antônio Piranga, 700	OKIDATA	C711	AK34043219	01/04/2018	
					SHARP	2610	3503351400	01/04/2018	
					SHARP	2610	3509422200	01/04/2018	
	HSPM	4404	HSPM	Rua Castro Alves, 60 - Aclimação, São Paulo - SP, 01532-000	OKIDATA	C711	AK31007224	01/04/2018	R\$ 36,00
					OKIDATA	C711	AK31007223	01/04/2018	
					SHARP	2610	3509254500	01/04/2018	
	Matriz	4406	Centro de Diagnóstico	Rua dos Ingleses, 569 - Bela Vista	OKIDATA	C711	AK31003660	01/04/2018	R\$ 36,00
					SHARP	2610	35092465	01/04/2018	

	1108	Central de Laudos	SHARP	2610	15117117	01/04/2018	
	1202	Operação	OKIDATA	C711	AK17037929	01/04/2018	

CNPJ	Contrato	CC	Unidade	Endereço	Fabricante	Modelo	SN	Término	Frete
55.401.178/0011-08 Avenida 2, s/n – Qt. I-B Lote 48/50 Sala 909/910 – CEP 74980-970 Aparecida de Goiânia – GO	SES - Goiás	4508	HGG	Av. Anhanguera, 3479 – Setor Oeste – 74043-011	SHARP	2640	45118899	01/04/2018	R\$ 250,00
		4506	HUGO	Av. 31 de Março, s/n – Setor Ludovico – 74820-200	SHARP	2640	45118849	01/04/2018	
		4504	HUAPA	Av. Diamantes, Quadra 2ª, s/n – 74969-210	SHARP	2640	45118809	01/04/2018	
		4512	HMI	Av. Perimetral, Qd RI It 1 – 74530-026	SHARP	2640	45118799	01/04/2018	
		4510	HDT	Av. Contorno – 74853-120	SHARP	2640	45049230	01/04/2018	
					SHARP	2640	45049220	01/04/2018	

CNPJ	Contrato	CC	Unidade	Endereço	Fabricante	Modelo	SN	Término	Frete
55.401.178/0009-93 CCM 4.022.701-4 Rua dos Ingleses, 569 – Conj 104 CEP 01329-000 São Paulo – SP	SMS – Região Centro Oeste	2002	Jardim Sarah	Rua Lucas de Leyde, 257	OKIDATA	C710	AE9A024506	01/04/2018	R\$ 50,00
		2004	CRT André Grabois		OKIDATA	C710	AE94030845	01/04/2018	

CNPJ	Contrato	CC	Unidade	Endereço	Fabricante	Modelo	SN	Término	Frete
55.401.178/0008-02 CCM 4.022.698-0 Rua dos Ingleses, 569 – Conj 104 CEP 01329-000 São Paulo – SP	SMS – Região Leste	2102	Tio Lopes	Rua Professor Antônio Gama de Cerqueira, 347	OKIDATA	C711	AK08016569	01/04/2018	R\$ 80,00
		2104	Emelino Matarazzo	Alameda Rodrigo de Brum, 1989	SHARP	2640	45118779	01/04/2018	
					SHARP	2640	45118759	01/04/2018	
					SHARP	3110	3503345400	01/04/2018	

	2106	Tide Setubal	Rua Doutor José Guilherme Eiras, 123	SHARP	3110	2508336700	01/04/2018	
	2108	José Bonifácio	Rua Andreas Amon, 150	OKIDATA	C711	AK27050923	01/04/2018	
				OKIDATA	C711	AK0B026619	01/04/2018	
				OKIDATA	C711	AK15030629	01/04/2018	
	2110	Waldomiro de Paula	Rua Augusto Carlos Baumann, 1074	OKIDATA	C711	AK0A010129	01/04/2018	
				SHARP	2640	45100377	01/04/2018	

CNPJ	Contrato	CC	Unidade	Endereço	Fabricante	Modelo	SN	Término	Frete
55.401.178/0006-40 CCM 3.918.430-7 Rua dos Ingleses, 569 – Conj 102 CEP 01329-000 São Paulo – SP	SMS – Região Sudeste	2202	Flávio Gianotti	Rua Xavier de Almeida, 210	SHARP	2610	3509418200	01/04/2018	R\$ 36,00
					OKIDATA	C711	AK27066182	01/04/2018	
		2206	Tatuapé	Avenida Celso Garcia, 4815	SHARP	2610	2508328700	01/04/2018	
					SHARP	2640	45118789	01/04/2018	
					SHARP	2640	45118769	01/04/2018	R\$ 50,00
		2208	Móoca	Rua Juventus, 562	OKIDATA	C710	AE8C020584	01/04/2018	
					SHARP	2640	45100457	01/04/2018	
		2210	Alexandre Zaio	Rua Alves Maldonado, 128	OKIDATA	C711	AK27023447	01/04/2018	
		2212	Saboya	Avenida Francisco De Paula Quintanilha Ribeiro, 860	OKIDATA	C710	AE9B016051	01/04/2018	
					SHARP	2640	45100357	01/04/2018	
		2214	Geraldo Ferreira	Avenida Eng. Armando Arruda Pereira, 2944	OKIDATA	C710	AE9A034466	01/04/2018	R\$ 36,00
		2218	Jardim Iva	Rua Antônio Lazaro, 226	OKIDATA	C710	AE9A034469	01/04/2018	R\$ 50,00
		2220	AE Vila Prudente		OKIDATA	C711	AK17037998	01/04/2018	R\$ 40,00

CNPJ	Contrato	CC	Unidade	Endereço	Fabricante	Modelo	SN	Término	Frete
55.401.178/0007-21 CCM 4.022.696-4 Rua dos Ingleses, 569 – Conj 101 CEP 01329-000 São Paulo – SP	SMS – Região Sul	2306	Campo Limpo	Estrada De Itapeceira, 1661	OKIDATA	C710	AE9A034713	01/04/2018	R\$ 70,00
					SHARP	2610	3509420200	01/04/2018	
					SHARP	2640	45118829	01/04/2018	
					SHARP	2640	45100497	01/04/2018	
		2308	Santo Amaro	Rua Carlos Gomes, 695	OKIDATA	C711	AK06000808	01/04/2018	R\$ 45,00
		2310	Pirajussara	Avenida Amadeu da	OKIDATA	C710	AE9A024504	01/04/2018	R\$ 60,00

Silva Samelo, 423

CNPJ

Contrato

CC

Unidade

Endereço

Fabricante

Modelo

SN

Término

Frete

55.401.178/0010-27 CCM 4.009,049-7 Rua Vergueiro, 1353/1421 - 9º andar, Salas 901 a 913 CEP 04101-000 São Paulo - SP	SES - São Paulo (SEDI 3)	4002	Pérola Byington	Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 683	OKIDATA	C711	AK06000803	01/04/2018	R\$ 36,00
					SHARP	2610	1511723700	01/04/2018	
					SHARP	2640	45118819	01/04/2018	
		4004	Ipiranga	Avenida Nazaré, 28	OKIDATA	C711	AK17038005	01/04/2018	R\$ 36,00
					SHARP	2610	1511720700	01/04/2018	
					SHARP	2640	45068208	01/04/2018	
		4006	Cachoerinha	Avenida Deputado Emílio Carlos, 3000	OKIDATA	C710	AK27051216	01/04/2018	R\$ 60,00
					SHARP	2610	4503901600	01/04/2018	
					SHARP	2640	4510052700	01/04/2018	
		4008	Taipas	Avenida Elisio Teixeira Leite, 6999	OKIDATA	C710	AE8C006890	01/04/2018	R\$ 100,00
					SHARP	2640	4518869	01/04/2018	
					SHARP	2610	3509414200	01/04/2018	
		4010	Osasco	Rua Ari Barroso, 355	SHARP	2640	45100447	01/04/2018	R\$ 80,00
					SHARP	2610	3509421200	01/04/2018	
					SHARP	2610	35092515	01/04/2018	
		4012	Sorocaba	Rua Cláudio Manoel Da Costa, 259	SHARP	2610	35033444	01/04/2018	R\$ 120,00
					SHARP	2640	4510036700	01/04/2018	
					SHARP	2640	4503897600	01/04/2018	
					SHARP	2640	4510042766	01/04/2018	R\$ 80,00
		4014	São Mateus	Rua Ângelo de Cândia, 540	OKIDATA	C710	AE88040006	01/04/2018	
					OKIDATA	C711	AK0B026632	01/04/2018	
					SHARP	2610	4503908600	01/04/2018	R\$ 100,00
					SHARP	2610	4503900600	01/04/2018	
		4016	Guaiánazes	Avenida Miguel Achiole Da Fonseca, 1092	OKIDATA	C710	AE87115215	01/04/2018	
					SHARP	2640	45118879	01/04/2018	R\$ 40,00
					SHARP	2610	1511706700	01/04/2018	
		4018	Várzea do Carmo	Rua Leopoldo Miguez, 327	OKIDATA	C710	AE88040174	01/04/2018	

				SHARP	2640	45038996	01/04/2018	
				SHARP	2610	1511718700	01/04/2018	
	4020	Brigadeiro	Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 2651	OKIDATA	C710	AE8C006868	01/04/2018	RS 36,00
				SHARP	2640	45118859	01/04/2018	
	4024	Darcy Vargas	Rua Serafco de Assis Carvalho, 34	OKIDATA	C710	AE9B016087	01/04/2018	
				SHARP	2610	25060009	01/04/2018	RS 36,00
				SHARP	3110	25057639	01/04/2018	
	4026	Mirandópolis		SHARP	2640	45100397	01/04/2018	
				SHARP	2640	45100387	01/04/2018	RS 150,00
				SHARP	3110	2508332700	01/04/2018	
	4028	Santos	Rua Oswaldo Cruz, 197	SHARP	3110	3509255500	01/04/2018	
				SHARP	3110	3503357400	01/04/2018	RS 120,00
				OKIDATA	C711	AK31032897	01/04/2018	
		Unidade Móvel I		OKIDATA	C711	AK34043202	01/04/2018	
		Unidade Móvel II		OKIDATA	C711	AK31027024	01/04/2018	
	4040	Unidade Móvel III		OKIDATA	C711	AK34043237	01/04/2018	
		Unidade Móvel IV		OKIDATA	C711	AK31027020	01/04/2018	
				OKIDATA	C711	AK31032483	01/04/2018	
	4042	Regional Sul		SHARP	2610	35092495	01/04/2018	RS 45,00
				SHARP	2610	45039066	01/04/2018	

CNPJ	Contrato	CC	Unidade	Endereço	Fabricante	Modelo	SN	Término	Frete
55.401.178/0005-60 CCM 3.904.404-1 Rua dos Ingleses, 569 – Conj 301 CEP 01329-000 São Paulo - SP	SES – São Paulo (SEDI 1)	4618	HGG	Rua Francisco Octávio Pacca, 180 - Santo Amaro	SHARP	2610	2055995900	01/04/2018	RS 100,00
					SHARP	2610	35094172	01/04/2018	
					SHARP	2610	15106979	01/04/2018	
					OKIDATA	B6500	CB9C147700	01/04/2018	
					OKIDATA	C710	AE88039984	01/04/2018	RS 80,00
		4604	Mandaqui	Rua Voluntarios da Pátria, 4301 - Mandaqui	OKIDATA	C830	AF91020680	01/04/2018	

RESUMO FRANQUIA

Impressora	Quantidade	Franquia Individual	Franquia Total	Preço/Página A4	Valor Total – Franquia
Okidata C710/C711	51	2.000 páginas A4/mês	102.000 páginas A4/mês	R\$ 0,298	R\$ 116.220,00/mês
Okidata C830	1	-	-		
Sharp 2600/2610/3110/2640	72	4.000 páginas A4/mês	288.000 páginas A4/mês		
TOTAL	125		390.000 páginas A4/mês		
Okidata B6500	1				R\$ 120,00/mês + R\$ 0,034/página A4

TABELA DE PREÇOS DOS CONSUMÍVEIS

Consumíveis OKIDATA	C711	C830	B6500
Toner Preto	R\$ 305,00	R\$ 275,00	R\$ 540,00
Toner Ciano	R\$ 615,00	R\$ 550,00	-
Toner Magenta	R\$ 615,00	R\$ 550,00	-
Toner Amarelo	R\$ 615,00	R\$ 550,00	-
Cilindro Preto	R\$ 405,00	R\$ 400,00	-
Cilindro Ciano	R\$ 515,00	R\$ 400,00	-
Cilindro Magenta	R\$ 515,00	R\$ 400,00	-
Cilindro Amarelo	R\$ 515,00	R\$ 400,00	-
Unidade Fusora	R\$ 625,00	R\$ 700,00	R\$ 640,00
Esteira (Correia)	R\$ 480,00	R\$ 700,00	-

Consumíveis SHARP	Sharp 2600	Sharp 2610/40
Toner Preto	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Toner Ciano	R\$ 545,00	R\$ 545,00
Toner Magenta	R\$ 545,00	R\$ 545,00
Toner Amarelo	R\$ 545,00	R\$ 545,00
Revelador Preto	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Revelador Ciano	R\$ 1.010,00	R\$ 1.010,00
Revelador Magenta	R\$ 1.010,00	R\$ 1.010,00

Revelador Amarelo	R\$ 1.010,00	R\$ 1.010,00
Cilindro Preto	R\$ 255,00	R\$ 255,00
Cilindro Ciano	R\$ 255,00	R\$ 255,00
Cilindro Magenta	R\$ 255,00	R\$ 255,00
Cilindro Amarelo	R\$ 255,00	R\$ 255,00
Filtro de Ozônio	R\$ 175,00	R\$ 175,00
Reservatório de Toner Utilizado	R\$ 110,00	R\$ 110,00
Kit de Selos Coloridos Anti-Vazamento de Toner	R\$ 95,00	R\$ 95,00
Unidade de Carga Principal	R\$ 210,00	R\$ 210,00
Unidade de Correia de Transferência Primária	R\$ 2.195,00	R\$ 2.195,00
Unidade de Correia de Transferência Secundária	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Unidade de Fusão	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00

SP

São Paulo, 1º de janeiro de 2015.

Roberto Gomes Nogueira
Diretor Técnico
CPF: 485.234.738-91
RG: 3.172.038

Bergio A. Aizen
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 045.923.258-42
RG: 6.196.841-9

CONTRATANTE

CONTRATADA

BIRD SOLUTION LTDA.
Eduardo Tadashi Matsumoto
Diretor

Testemunhas:

1. Marco Antônio Casparotto
Gerente de Suprimentos
Fundação IDI

RG:

2. Edmar Issamu Fokue
Nome:

RG: 33.786.168-7

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100



ANEXO II

- Cópia do Registro de todos os profissionais que prestarão o serviço;
- Atestado de saúde ocupacional específico para a atividade;
- Treinamento dos profissionais específico para atividades (ex: Treinamento para trabalho em altura);
- PPRA – Programa de prevenção de riscos ambientais específico para a atividade;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específico para a atividade;
- Ficha de EPI's (equipamento de Proteção Individual);
- Análise de Risco das Tarefas;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) - Caso necessário
- Carta de preposição (Preposto/Responsável)
- Telefones de contato

